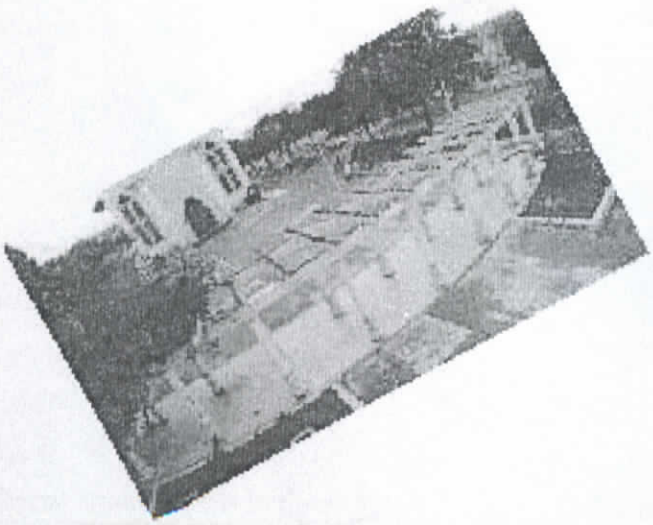
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 184/2017
Em 17/04/2017
Servidor (a) da CM/BA

Estado da Bahia
Município de Itaberaba



lei de Diretrizes Orçamentárias

LDO





2018

Administração - Ricardo dos Anjos Mascarenhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 184/2017
Em 17/04/2017
Servidor (a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

: **Projeto de Lei n.º 017/2017**

Exmos. Srs. Presidente e demais Vereadores:

Apresentamos a essa Colenda Casa o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018**, deste Município, para apreciação e aprovação de Vsa. Excias.

Retratamos as diretrizes básicas que nortearão a elaboração e execução do Orçamento-Programa do exercício de 2018, em conformidade com a legislação vigente e em especial com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Integram o presente projeto, Anexos que servirão de parâmetros de estudos e elaboração do próximo orçamento.

Ao encaminhar a presente proposição, estamos certos de que essa Casa Legislativa a examinará com o habitual interesse, assegurando com a sua aprovação o esforço do Executivo no cumprimento dos seus compromissos para com a nossa Comunidade.

Valendo-nos do ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e seus dignos pares o nosso melhor apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de abril de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 184/2017
Em 17/04/2017
Aguerra
Servidor (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI N.º 017

DE

11 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, as diretrizes orçamentárias do Município de ITABERABA, para **2018**, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições referentes a transferências voluntárias;

VI – as normas relativas ao controle de custo e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita; e

VI - as disposições gerais.

Art. 2º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2018 a Administração Municipal, observará as seguintes diretrizes gerais:

I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;

II. Empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;

III. Formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;

IV. Fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica;

V. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada;

VI. Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa;

VII. Preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VIII. Priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para a criança, saúde e saneamento básico;

IX. Promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

X. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição e o art. 4º da Lei Complementar 101/00, integra a presente Lei os seguintes Anexos:

I - das ações e prioridades para o exercício financeiro de **2018** são as especificadas no **Anexo I**, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de **2018**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

II – dos Riscos Fiscais, de acordo com a **Portaria Nº. 403, de 28 de junho de 2016** que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compreendendo:

a) Anexo de Riscos Fiscais.

III – das Metas Fiscais, de acordo com a **Portaria Nº. 403, de 28 de junho de 2016**, que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compreendendo:

a) Demonstrativo I - das Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - da Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado;

i) Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função - deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

II - Função "Encargos Especiais" - engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

III - Subfunção - representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII – Receita Corrente Líquida - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal; e

IX – Despesa Total com Pessoal – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

X - Categoria de Programação - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba **função, subfunção, programa e operação especial**, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

XI - Categoria de despesa - Para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba **categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação.**

XI - Transposição - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma categoria de programação para outra do mesmo órgão;

XII - Remanejamento - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão.

XIII - Transferências - o deslocamento parcial ou total de uma categoria de programação para outra, para outro órgão;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade, a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades com indicação de suas metas, quando for o caso.

§ 5º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos pelo Município em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

§ 6º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa.

§ 7º- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização".

§ 8º- A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 5º – A receita municipal será constituída:

I – dos tributos de sua competência;

II – das transferências constitucionais;

III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – das cobranças de dívida ativa;

VII – das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII – outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível

com suas respectivas dotações, especificando a classificação institucional e funcional, a saber:

1. Poder
2. Órgão
3. Unidade Orçamentária
4. Função
5. Subfunção
6. Programa
7. Projeto, Atividade ou Operação Especial
8. Fonte de Financiamento da Despesa
9. Detalhamento da Despesa

§ 1º- A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, de cada Unidade Orçamentária, que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - A categoria de programação a que se refere este artigo corresponde a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro do Orçamento e Gestão.

§ 3º - A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

§ 4º - Em conformidade com o art. 6° da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, **quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.**

§ 5º - As fontes de recursos que correspondem às receitas previstas constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

§ 6º - No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º - O Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) é um instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

§ 8º - A alteração do Detalhamento de Despesa é a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 2º, inciso VI, desta Lei.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 9º - O **projeto de lei orçamentária** que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia **30 de setembro de 2017** será constituído de:

I – mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

VI – informações complementares

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo nº 1- Lei 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da lei 4.320/64;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração, indicando despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras – Quadro do Detalhamento da Despesa;

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) a despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores;

e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

f) a despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

II - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV – utilização **das fontes de recursos por órgãos;**

V – Cópia da legislação básica da estrutura organizacional e regimento interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

VI – **descrição sucinta das finalidades** dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, com a identificação das metas, se for o caso.

VII – **demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas**, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF.

VIII – do quadro de pessoal, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;

IX – da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, acompanhadas das seguintes informações:

a) Os gastos, o programado para **2018** bem como a memória de por unidade orçamentária e fonte de recursos, nos três últimos anos, sua execução provável em 2017 e cálculo da estimativa das despesas;

b) a arrecadação da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2017 e a estimada para **2018**, bem como a memória de cálculo dos principais itens estimados para **2018**;

c) a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2017 e o programado para **2018**, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 3º, IX nesta Lei, bem como a memória de cálculo do programado para **2018**;

d) memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB, previsto no art. 60 do ADCT e

e) a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso IV, § 2º deste artigo.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de **2017** de acordo com o comportamento da evolução da receita.

Art. 10 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

IV - ao atendimento de ações de alimentação escolar;

V - às despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VII - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

VIII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão da unidade orçamentária responsável pelas ações jurídicas do Município.

Parágrafo Único – A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso V deste artigo **fica condicionada à informação do número dos beneficiados.**

Art. 11 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e órgãos do Poder Executivo encaminharão ao órgão encarregado do Planejamento Municipal, por meio de correspondência protocolada, **até 10 de agosto de 2017,** suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, em especial os artigos 17 a 20, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - O órgão encarregado pelo Planejamento Municipal, até **31 de julho de 2017**, encaminhará ao Poder Legislativo e aos órgãos e entidades do Poder Executivo as informações básicas norteadoras para a elaboração das propostas orçamentárias de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, se do Poder Legislativo.

Art.12 – O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000, DOU de 15.02.2000, em vigor a partir de 01.01.2001 e encaminhará a sua proposta para consolidação ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de **2018** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15º - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas correntes e de capital em **2018** o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária do mesmo exercício de **2018.**

Parágrafo Único - No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de pessoais, precatórios ou construção em andamento.

Art. 16° - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo Único - Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 17° - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18° - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará ao órgão de Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, **até 10 de julho de 2017**, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o art. 100, § 1°, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

a) número da ação originária;
b) número do precatório;
c) tipo de causa julgada;
d) data da autuação do precatório;
e) nome do beneficiário; e
f) valor do precatório a ser pago.

§ 1° - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de **30 de julho de 2017**, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2° - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda ao menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 19 - Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I - fixadas despesas **sem que estejam definidas as respectivas fontes** de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica; e

V – consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 20 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até **30 de junho de 2017**, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado em demonstrativo e documentos comprobatórios do feito.

Art. 21 - Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

Art. 22 - As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 23 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de **"auxílios" ou "subvenções sociais"**, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

V – sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados a cada uma delas.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, de assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 4º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 321/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 25 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programa específico voltado à assistência social, educacional ou de saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo Único – Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 26 - A lei orçamentária conterá no orçamento fiscal **reserva de contingência,** constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, cujos recursos serão utilizados como fonte para:

I – **atendimento de passivos contingentes** e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal, constituída em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5° da Lei Complementar 101/00 e

II – para abertura **de créditos adicionais de despesas não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, esta constituída em montante correspondente de até, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, conforme estatui o art.91 do Decreto Lei 200/67.

Art. 27 - Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária definido no art.6° desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

§ 1°- O **remanejamento de dotação**, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão, não será computado à soma dos créditos adicionais para cálculo do percentual autorizado para abertura de créditos adicionais.

§ 2°- Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

§ 3°- As alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas serão editadas mediante Decreto específico de cada poder.

§ 4°- O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, através de Decreto, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, em conformidade com o art. 6° da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, a discriminação de despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 28 - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante comprovação documentada da desnecessária aplicação inicialmente informada.

Art. 29 - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2018 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido até **30 de junho de 2017**, podendo ser atualizados com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.30 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela Administração de Pessoal, publicará, **até 31 de julho de 2017**, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante atos próprios.

§ 2º - Os cargos criados após **31 de julho de 2017**, em decorrência de processo de atualização e criação de planos de cargos e salários dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 31 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos na forma da LRF a que se refere o art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32 - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o III, art.20 LRF, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo
II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal ao Poder Legislativo será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão determinados de acordo com os incisos V e VI do art.29 da Constituição Federal, respeitados os limites com gastos totais de pessoal, definidos neste artigo.

Art. 33 - No exercício de **2018**, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se referem os parágrafos e art. 29 desta Lei;

II - houver vacância, após **31 de julho de 2017**, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 34 - Os projetos de lei sobre atualização e criação de planos de cargos e salários, a que se refere o § 2º do art. 29 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único - Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35 - No exercício de **2018**, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 30 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, V, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 37° - O Município atualizará a sua legislação tributária para adequá-la às normas federais e estaduais.

§ 1° - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2° - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3° - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa.

Art. 38 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1° - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2° - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou aprovados parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º- Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da **Lei Orçamentária de 2018,** cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art.42 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados **ao Poder Legislativo** será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 7**%** (sete por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no **exercício de 2017,** citadas no **art. 29A da Constituição Federal** (Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009), compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I – Somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;
II – Transferências de Operações de Crédito, prevista no Inciso V do art. 153 da Constituição Federal;
III - Imposto de Renda, previsto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
IV – I P T R, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
V – I P V A, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;

VI – I C M S, previsto no inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
VII – F P M, previsto no inciso I, alínea "b" do art. 159, da Constituição Federal;
VIII – I P I, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal e
IX – arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais.

Art. 43 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de **1º de julho de 2017**, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art.30 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 44 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa e demais servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução do orçamento, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade financeira e de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Responderão solidariamente com o Prefeito, nos crimes estabelecidos na LRF e demais legislação correlata, todos os responsáveis que a qualquer título ou motivo, promova a desobediência às normas ditadas nas legislações pertinentes à execução do orçamento fiscal.

Art. 45 - O Poder Executivo através dos Setores de Planejamento, Finanças e Controladoria, elaborará normas de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

Art. 46 - O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1°, da LRF).

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal **até 31 de dezembro de 2017,** a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III – amortização e encargos da dívida;

IV – utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

V – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais; e

IV – utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 48 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 49 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, **as emendas** somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou
b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As **emendas deverão indicar**, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar **o total dos acréscimos e o total dos decréscimos**, identificando **cada uma das dotações modificadas** com a indicação das **alterações atribuídas**;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os **detalhamentos fixados na Lei de Orçamento,** com indicação **das fontes financiadoras** e as denominações atribuídas.

V – quadro demonstrativo da **manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas** e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao projeto de lei e à lei orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo;

§ 4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º - Não poderão der apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III – anulem despesas relativas à:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) seguridade social;

IV – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes;

V – modifiquem a programação de despesas de fonte de recursos cujas finalidades sejam distintas.

§ 6º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta

§ 7º - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 50 - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá ser devolvido pelo Poder Legislativo até o último dia da primeira sessão legislativa para sanção pelo Poder Executivo.

Art. 51 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, **observadas as mesmas fontes de financiamento,** as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 52 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito dos autógrafos do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo as justificativas relativas às emendas propostas, indicando ainda os seguintes dados:

Art. 53 - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Art. 54 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor a partir de **01/01/2018** e vigorará até o dia **31/12/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de abril de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	516.331,85	Reserva de caixa na programação	516.331,85
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	financeira para quitação parcelada,	
Avais e Garantias Concedidas	0,00	acompanhada da abertura de Crédito	
Assunção de Passivos	0,00	Adicional Suplementar	
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	**516.331,85**	**SUBTOTAL**	**516.331,85**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.161.703,11	Reinscrição e atualização da dívida	5.161.703,11
Restituição de Tributos a Maior	0,00	ativa não tributária, além da limitação	
Discrepância de Projeções:	0,00	de empenho	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	**5.161.703,11**	**SUBTOTAL**	**5.161.703,11**
TOTAL	**5.678.034,96**	**TOTAL**	**5.678.034,96**

FONTE: Estimativa da Receita 2018 /Despesa 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x100
Receita Total	133.875.319,00	128.110.353,11	0,0008	323,6593	141.256.092,00	129.355.395,60	0,0009	323,5157	149.008.013,00	130.594.226,99	0,0009	324,2160
Receitas Primárias (I)	128.940.057,00	123.387.614,35	0,0008	311,7277	137.730.549,00	126.126.876,37	0,0008	315,4412	145.886.513,00	127.858.468,89	0,0009	317,4241
Despesa Total	134.907.121,44	129.097.723,87	0,0008	326,1538	142.251.399,02	130.266.848,92	0,0009	325,7952	150.021.489,21	131.482.462,06	0,0009	326,4211
Despesas Primárias (II)	133.745.318,60	127.985.950,81	0,0008	323,3450	141.016.518,78	129.136.006,21	0,0009	322,9670	148.708.935,00	130.332.107,80	0,0009	323,5652
Resultado Primário (I – II)	(4.805.261,60)	(4.598.336,46)	(0,0000)	(11,6173)	(3.285.969,78)	(3.009.129,84)	(0,0000)	(7,5258)	(2.822.422,00)	(2.473.638,91)	(0,0000)	(6,1411)
Resultado Nominal	(1.788.806,21)	(1.711.776,28)	(0,0000)	(4,3246)	(1.895.636,22)	(1.735.930,60)	(0,0000)	(4,3415)	(2.009.413,28)	(1.761.098,40)	(0,0000)	(4,3721)
Dívida Pública Consolidada	46.820.753,06	44.804.548,38	0,0003	113,1947	45.644.676,64	41.799.154,43	0,0003	104,5390	44.394.625,01	38.908.523,23	0,0003	96,5951
Dívida Consolidada Líquida	37.550.510,34	35.933.502,72	0,0002	90,7828	35.654.874,12	32.650.983,63	0,0002	81,6596	33.645.460,85	29.487.695,75	0,0002	73,2068
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	

FONTE: Sistema Contabilis, Prestação de Contas Anual-2016, contratos de parcelamentos, Projeção da Receita

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	4,00	3,50	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,00	12,00	12,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,30	3,30	3,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção PIB do Estado - R$ 1,00	165.360.000.000,00	164.565.000.000,00	164.565.000.000,00

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente/1,045	Valor Corrente/1,092	Valor Corrente/1,141

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF Demonstrativo - 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	125.000.000,00	0,0008	96,0522	120.796.003,35	0,0007	92,8218	(4.203.996,65)	-3,36%
Receitas Primárias (I)	123.934.000,00	0,0008	95,2331	118.954.898,95	0,0007	91,4070	(4.979.101,05)	-4,02%
Despesa Total	125.000.000,00	0,0008	96,0522	141.383.050,93	0,0009	108,6412	16.383.050,93	13,11%
Despesas Primárias (II)	123.971.000,00	0,0008	95,2615	140.505.068,60	0,0009	107,9666	16.534.068,60	13,34%
Resultado Primário (I – II)	(37.000,00)	(0,0000)	(0,0284)	(21.550.169,65)	(0,0001)	(16,5595)	(21.513.169,65)	58143,70%
Resultado Nominal	4.910.533,00	0,0000	3,7733	4.477.032,53	0,0000	3,4402	(433.500,47)	-8,83%
Dívida Pública Consolidada	42.946.143,00	0,0003	33,0006	48.968.231,96	0,0003	37,6281	6.022.088,96	14,02%
Dívida Consolidada Líquida	30.117.059,00	0,0002	23,1425	41.027.837,59	0,0003	31,5265	10.910.778,59	36,23%

FONTE:

Prestação de Contas Anual-2016; LDO 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	162.975.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	162.975.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	119.283.309,00	120.796.003,35	1,01	138.000.000,00	114,24%	133.875.319,00	97,01%	141.256.092,00	105,51%	149.008.013,00	105,49%
Receitas Primárias (I)	118.107.938,14	118.954.898,95	1,01	136.832.730,00	115,03%	128.940.057,00	94,23%	137.730.549,00	106,82%	145.886.513,00	105,92%
Despesa Total	115.606.904,46	141.383.050,93	1,22	138.000.000,00	97,61%	134.907.121,44	97,76%	142.251.399,02	105,44%	150.021.489,21	105,46%
Despesas Primárias (II)	114.494.654,49	140.505.068,60	1,23	136.873.245,00	97,42%	133.745.318,60	97,71%	141.016.518,78	105,44%	148.708.935,00	105,45%
Resultado Primário (I – II)	3.613.283,65	(21.550.169,65)	-5,96	(40.515,00)	0,19%	(4.805.261,60)	11860,45%	(3.285.969,78)	68,38%	(2.822.422,00)	85,89%
Resultado Nominal	(5.444.088,38)	4.477.032,53	-0,82	(5.377.034,00)	-120,10%	(1.788.806,21)	33,27%	(1.895.636,22)	105,97%	(2.009.413,28)	106,00%
Dívida Pública Consolidada	36.407.374,53	48.968.231,96	1,35	38.866.259,00	79,37%	46.820.753,06	120,47%	45.644.676,64	97,49%	44.394.625,01	97,26%
Dívida Consolidada Líquida	28.111.398,29	41.027.837,59	1,46	27.255.938,00	66,43%	37.550.510,34	137,77%	35.654.874,12	94,95%	33.645.460,85	94,36%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	131.450.206,52	126.231.823,50	0,96	138.000.000,00	109,32%	128.110.353,11	92,83%	129.355.395,60	100,97%	130.594.226,99	100,96%
Receitas Primárias (I)	130.154.947,83	124.307.869,40	0,96	136.832.730,00	110,08%	123.387.614,35	90,17%	126.126.876,37	102,22%	127.858.468,89	101,37%
Despesa Total	127.398.808,71	147.745.288,22	1,16	138.000.000,00	93,40%	129.097.723,87	93,55%	130.266.848,92	100,91%	131.482.462,06	100,93%
Despesas Primárias (II)	126.173.109,25	146.827.796,69	1,16	136.873.245,00	93,22%	127.985.950,81	93,51%	129.136.006,21	100,90%	130.332.107,80	100,93%
Resultado Primário (I – II)	3.981.838,58	(22.519.927,28)	-5,66	(40.515,00)	0,18%	(4.598.336,46)	11349,71%	(3.009.129,84)	65,44%	(2.473.638,91)	82,20%
Resultado Nominal	(5.999.385,39)	4.678.498,99	-0,78	(5.377.034,00)	-114,93%	(1.711.776,28)	31,83%	(1.735.930,60)	101,41%	(1.761.098,40)	101,45%
Dívida Pública Consolidada	40.120.926,73	51.171.802,40	1,28	38.866.259,00	75,95%	44.804.548,38	115,28%	41.799.154,43	93,29%	38.908.523,23	93,08%
Dívida Consolidada Líquida	30.978.760,92	42.874.090,28	1,38	27.255.938,00	63,57%	35.933.502,72	131,84%	32.650.983,63	90,87%	29.487.695,75	90,31%

FONTE:

Prestação de Contas Anual, Projeção da Receita

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
7,6	5,5	4,5	4,5	4,5	4,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	-	0,00	-
Reservas	0,00	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	33.317.001,44	28.415.061,82	100,00	23.884.181,66	100,00
TOTAL	**33.317.001,44**	**28.415.061,82**	100	**23.884.181,66**	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00		0,00	
Reservas	0,00	0,00		0,00	
Resultado Acumulado	20.060.694,34	17.180.970,35		1.736.145,40	
TOTAL	**20.060.694,34**	17.180.970,35		1.736.145,40	

FONTE:

Prestação de Contas Anual 2014, 2015 e 2016, Publicações no Diário oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	**2016 (a)**	**2015 (b)**	**2014 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL	687.611,06	71.328,33	143.550,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	687.611,06	71.328,33	143.550,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	687.611,06	71.328,33	143.550,00
TOTAL	687.611,06	71.328,33	143.550,00

DESPESAS EXECUTADAS	**2016 (d)**	**2015 (e)**	**2014 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	687.611,06	71.328,33	122.325,00
DESPESAS DE CAPITAL	687.611,06	71.328,33	122.325,00
Investimentos	687.611,06	71.328,33	122.325,00
Inversões Financeiras		-	-
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-
TOTAL	687.611,06	71.328,33	122.325,00
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-IId)+(IIIhf)	(h) = ((Ib-IIe)+(IIIi)	(i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	174.107,90	174.107,90	174.107,90

FONTE:

Sistema Contábil. E publicações no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	8.208.308,60	9.853.758,80	10.826.001,44
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	8.143.142,75	9.664.337,99	10.104.333,08
Ativo	8.143.142,75	9.664.337,99	10.104.333,08
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	367.051,98
Civil	-	-	367.051,98
Ativo	-	-	367.051,98
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	65.165,85	189.420,81	354.616,38
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	65.165,85	189.420,81	354.616,38
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**8.208.308,60**	**9.853.758,80**	**10.826.001,44**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	6.692.036,26	9.709.924,85	11.458.565,29
Despesas Correntes	6.589.570,18	9.704.327,85	11.455.833,29
Despesas de Capital	102.466,08	5.597,00	2.732,00
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**6.692.036,26**	**9.709.924,85**	**11.458.565,29**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**1.516.272,34**	**143.833,95**	**(632.563,85)**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2014	2015	2016
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2011	7.608.463,43	6.984.048,12	624.415,31	56.664,32
2012	8.208.308,60	6.962.036,26	1.246.272,34	1.302.936,66
2013	9.853.758,80	9.709.924,85	143.833,95	1.446.770,61
2014	9.853.758,80	9.853.758,80	-	1.446.770,61
2015	7.214.470,73	8.931.327,27	(1.716.856,54)	(270.085,93)
2016	10.104.333,08	10.655.324,01	(550.990,93)	(821.076,86)
2017	6.349.000,00	6.748.352,10	(399.352,10)	(1.220.428,96)
2018	10.748.392,00	10.493.107,76	255.284,24	(965.144,72)
2019	11.424.466,00	10.739.895,63	684.570,37	(280.574,35)
2020	12.143.065,00	12.424.465,86	(281.400,86)	(561.975,20)
2021	12.906.864,00	12.543.064,91	363.799,09	(198.176,11)

FONTE: Sistema Contabilis, Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL ITABERABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DESSA NATUREZA						
TOTAL						-

FONTE: Sistema Contabilis, Secretaria fda Fazenda

PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	6.357.522,00
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(6.589.114,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(231.592,00)
Redução Permanente de Despesa (II)	1.907.256,60
Margem Bruta (III) – (I+II)	1.675.664,60
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	231.592,00
Impacto de Novas DOCC	-
Impacto de Novas DOCC por PPP	-
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.444.072,60

FONTE:

Prestação de Contas Anual, ESTIMATIVA DA RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

Exercício: 2018

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO - 2015	REALIZADO - 2016	ORÇADO - 2017	PREVISÃO DA RECEITA			
				2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS FISCAIS (I.1 + I.2 + I.3)	**103.607.371,49**	**118.954.898,95**	**135.750.000,00**	**128.940.057,00**	**137.730.549,00**	**145.886.513,00**	**155.849.750,00**
I.1 RECEITAS CORRENTES FISCAIS	104.783.039,21	120.033.240,27	133.663.200,00	127.225.319,00	135.907.957,00	143.949.279,00	153.790.665,00
Receitas Correntes	111.997.509,94	130.137.573,35	140.012.200,00	137.973.711,00	147.332.423,00	156.092.344,00	166.697.529,00
(-) Transferências Intragovernamentais	7.214.470,73	10.104.333,08	6.349.000,00	10.748.392,00	11.424.466,00	12.143.065,00	12.906.864,00
I.2 RECEITAS DE CAPITAL FISCAIS	71.328,33	762.763,08	3.004.800,00	6.650.000,00	5.348.135,00	5.058.734,00	4.782.577,00
Receitas de Capital	71.328,33	762.763,08	3.004.800,00	6.650.000,00	5.348.135,00	5.058.734,00	4.782.577,00
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.3 - DEDUÇÕES	**1.246.996,05**	**1.841.104,40**	**918.000,00**	**4.935.262,00**	**3.525.543,00**	**3.121.500,00**	**2.723.492,00**
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	1.175.667,72	1.153.493,34	818.000,00	1.235.262,00	1.312.963,00	1.395.548,00	1.483.328,00
(-) Receitas de Alienação de Ativos	71.328,33	687.611,06	100.000,00	200.000,00	212.580,00	225.952,00	240.164,00
(-) Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	2.000.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
(-) Receitas de Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS	**REALIZADO - 2015**	**REALIZADO - 2016**	**ORÇADO - 2017**	**PREVISÃO DA DESPESA**			
				2018	**2019**	**2020**	**2021**
II - DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II.4)	**114.494.654,49**	**140.505.068,60**	**132.595.000,00**	**133.745.318,60**	**141.016.518,78**	**148.708.935,00**	**158.225.837,05**
II.1 - DESPESAS CORRENTES	108.777.880,08	128.925.168,97	118.767.749,41	126.549.245,14	135.189.358,08	143.185.480,21	152.978.823,25
II.2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.829.024,38	12.457.881,96	14.812.930,00	7.068.285,00	5.684.532,69	5.376.928,36	5.083.401,09
II.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	70.320,59	1.289.591,30	1.377.508,25	1.459.080,64	1.558.726,58
II.4 - DEDUÇÕES	1.112.249,97	877.982,33	1.056.000,00	1.161.802,84	1.234.880,24	1.312.554,21	1.395.113,87
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	15.000,00	55.323,94	58.803,82	62.502,58	66.433,99
(-) Amortização da Dívida	1.112.249,97	877.982,33	1.041.000,00	1.106.478,90	1.176.076,42	1.250.051,63	1.328.679,88
(-) Concessão de Empréstimos	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	**-10.887.283,00**	**-21.550.169,65**	**3.155.000,00**	**-4.805.261,60**	**-3.285.969,78**	**-2.822.422,00**	**-2.376.087,05**

TABELA IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

Exercício: 2018

ESPECIFICAÇÃO	SALDO						
	2015 (A)	2016 (B)	2017 (C)	2018 (D)	2019 (E)	2020 (F)	2021 (F)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	**44.972.575,14**	**48.968.231,96**	**47.927.231,96**	**46.820.753,06**	**45.644.676,64**	**44.394.625,01**	**43.065.945,13**
II - DEDUÇÕES	**8.421.770,08**	**7.940.394,37**	**8.587.915,41**	**9.270.242,72**	**9.989.802,52**	**10.749.164,16**	**11.551.049,53**
II.1 - Ativo Financeiro	9.944.922,37	9.379.366,54	9.969.328,70	10.596.399,47	11.262.913,00	11.971.350,22	12.724.348,15
II.2 - Haveres Financeiros	284.053,91	279.466,94	268.288,26	257.556,73	247.254,46	237.364,28	227.869,71
II.3 (-) Restos a pagar processados (Saldo a Pagar)	(1.807.206,20)	(1.718.439,11)	(1.649.701,55)	(1.583.713,48)	(1.520.364,94)	(1.459.550,35)	(1.401.168,33)
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**36.550.805,06**	**41.027.837,59**	**39.339.316,55**	**37.550.510,34**	**35.654.874,12**	**33.645.460,85**	**31.514.895,60**
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI)	**36.550.805,06**	**41.027.837,59**	**39.339.316,55**	**37.550.510,34**	**35.654.874,12**	**33.645.460,85**	**31.514.895,60**
		(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-D)	(F-D)
RESULTADO NOMINAL		**4.477.032,53**	**(1.688.521,04)**	**(1.788.806,21)**	**(1.895.636,22)**	**(2.009.413,28)**	**(2.130.565,25)**

TABELA V

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2018

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTES - 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	ORÇADA 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
1.0.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**120.074.386,92**	**138.964.451,53**	**140.012.200,00**	**137.973.711,00**	**147.332.423,00**	**156.092.344,00**	**166.697.529,00**
1.1.0.0.00.00.00	**Receita Tributária**	**8.736.994,07**	**9.605.875,65**	**9.283.000,00**	**10.230.787,00**	**10.875.403,00**	**11.558.866,00**	**12.287.233,00**
1.1.1.0.00.00.00	**Impostos**	**7.659.771,97**	**8.557.738,88**	**8.330.000,00**	**8.952.146,00**	**9.515.237,00**	**10.113.747,00**	**10.749.901,00**
1.1.1.2.00.00.00	**Impostos sobre o Patrimônio e a Renda**	**779.898,34**	**842.378,07**	**750.000,00**	**895.364,00**	**951.682,00**	**1.011.543,00**	**1.075.169,00**
1.1.1.2.02.00.00	Impostos sobre a Propriedade Territorial Urbano	779.898,34	842.378,07	750.000,00	895.364,00	951.682,00	1.011.543,00	1.075.169,00
1.1.1.2.04.00.00	**Impostos sobre a Renda e Prov. de Qualquer Natureza**	**2.027.585,61**	**1.922.071,73**	**2.100.000,00**	**2.232.090,00**	**2.372.489,00**	**2.521.719,00**	**2.680.335,00**
1.1.1.2.04.31.00	IRRF - Sobre Rendimentos do Trabalho	280.723,12	850.731,05	600.000,00	637.740,00	677.854,00	720.491,00	765.810,00
1.1.1.2.04.34.00	IRRF - Sobre Outros Rendimentos	1.746.862,49	1.071.340,68	1.500.000,00	1.594.350,00	1.694.635,00	1.801.228,00	1.914.525,00
1.1.1.2.08.00.00	Imposto sobre Serviços Inter Vivos Bens Imóveis	1.134.706,94	878.939,87	900.000,00	956.610,00	1.016.781,00	1.080.737,00	1.148.715,00
1.1.1.3.00.00.00	**Impostos sobre a Produção e a Circulação**	**3.717.581,08**	**4.914.349,21**	**4.580.000,00**	**4.868.082,00**	**5.174.285,00**	**5.499.748,00**	**5.845.682,00**
1.1.1.3.05.00.00	**ISS-IMP. S/ Serv. Qualquer Natureza**	**3.717.581,08**	**4.914.349,21**	**4.580.000,00**	**4.868.082,00**	**5.174.285,00**	**5.499.748,00**	**5.845.682,00**
1.1.1.3.05.01.00	Imposto s/Serv.Qualquer Natureza-ISS-Arrecad.Direta	3.080.118,62	4.160.200,60	4.000.000,00	4.251.600,00	4.519.026,00	4.803.273,00	5.105.399,00
1.1.1.3.05.51.00	Imposto s/Serv.Qualquer Natureza-ISS-Simples Nacional	637.462,46	754.148,61	580.000,00	616.482,00	655.259,00	696.475,00	740.283,00
1.1.2.0.00.00.00	**Taxas**	**1.077.222,10**	**1.048.136,77**	**945.000,00**	**1.270.641,00**	**1.350.566,00**	**1.435.519,00**	**1.525.812,00**
1.1.2.1.00.00.00	**Taxa pelo Poder de Polícia**	**704.293,75**	**697.542,38**	**445.000,00**	**729.191,00**	**775.058,00**	**823.812,00**	**875.630,00**
1.1.2.1.21.00.00	Taxa de controle e Fiscalização Ambiental	128.886,35	105.150,10		81.200,00	86.307,00	91.736,00	97.506,00
1.1.2.1.17.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				15.000,00	15.944,00	16.947,00	18.013,00
1.1.2.1.25.00.00	TLF de Estabelecimentos Com, Ind e P Serviços				10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
1.1.2.1.26.00.00	Taxa de Publicidade Comercial				1.000,00	1.063,00	1.130,00	1.201,00
1.1.2.1.28.00.00	Taxa de Funcionamento de Estab em Horário Especial				10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
1.1.2.1.29.00.00	Taxa de Licença p/ Exec. De Obras	6.115,41	1.268,72		118.000,00	125.422,00	133.311,00	141.696,00
1.1.2.1.30.00.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte				1.000,00	1.063,00	1.130,00	1.201,00
1.1.2.1.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	6.503,09	9.420,46	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00	12.764,00
1.1.2.1.32.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil				10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
1.1.2.1.36.00.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais				10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
1.1.2.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	562.788,90	581.703,10	435.000,00	462.362,00	491.445,00	522.357,00	555.213,00
1.1.2.2.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**372.928,35**	**350.594,39**	**500.000,00**	**541.450,00**	**575.508,00**	**611.707,00**	**650.182,00**
1.1.2.2.12.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas				5.000,00	5.315,00	5.649,00	6.004,00
1.1.2.2.21.00.00	Taxas de Serviços Cadastrais				5.000,00	5.315,00	5.649,00	6.004,00
1.1.2.2.28.00.00	Taxa de Cemitério	109.968,80	110.897,32	110.000,00	116.919,00	124.273,00	132.090,00	140.398,00
1.1.2.2.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	262.959,55	239.697,07	390.000,00	414.531,00	440.605,00	468.319,00	497.776,00
1.1.3.0.00.00.00	**Contribuição de Melhoria**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**8.000,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**11.520,00**
1.1.3.0.01.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00	9.600,00	9.600,00	11.520,00
1.2.0.0.00.00.00	**Receitas de Contribuições**	**44.054,42**	**205.551,02**	**10.896.939,41**	**2.499.130,00**	**3.327.841,00**	**3.021.421,00**	**3.986.268,00**
1.2.1.0.02.01.00	Contribuição Servidores - Câmara	0,00	5.568,00	150.000,00	75.000,00	180.000,00	90.000,00	216.000,00
1.2.1.0.02.02.00	Contribuição Patronal - Câmara	0,00	0,00	100.000,00	50.000,00	120.000,00	60.000,00	144.000,00
1.2.1.0.02.03.00	Contribuição Servidores - Prefeitura	0,00	0,00	320.000,00	160.000,00	384.000,00	192.000,00	460.800,00
1.2.1.0.02.04.00	Contribuição Patronal - Prefeitura	0,00	0,00	9.916.939,41	1.958.469,00	2.350.163,00	2.369.747,00	2.820.196,00
1.2.1.0.05.02.00	Contribuição ITAPREV	0,00	0,00	320.000,00	160.000,00	192.000,00	201.600,00	230.400,00
1.2.3.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	44.054,42	199.983,02	90.000,00	95.661,00	101.678,00	108.074,00	114.872,00

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTES - 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	ORÇADA 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
1.3.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**1.175.370,86**	**1.153.307,56**	**818.000,00**	**1.235.262,00**	**1.312.963,00**	**1.395.548,00**	**1.483.328,00**
1.3.1.0.00.00.00	**Receitas Imobiliárias**	**71.703,14**	**63.032,80**	**0,00**	**63.000,00**	**66.963,00**	**71.175,00**	**75.652,00**
1.3.1.1.00.00.00	**Aluguéis**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.063,00**	**1.130,00**	**1.201,00**
1.3.1.1.99.00.00	Outras Receitas de Alugueis				1.000,00	1.063,00	1.130,00	1.201,00
1.3.1.2.00.00.00	Arrendamentos				1.000,00	1.063,00	1.130,00	1.201,00
1.3.1.5.00.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis				1.000,00	1.063,00	1.130,00	1.201,00
1.3.1.9.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	71.703,14	63.032,80		60.000,00	63.774,00	67.785,00	72.049,00
1.3.2.0.00.00.00	**Receitas de Valores Mobiliários**	**1.103.667,72**	**1.090.274,76**	**818.000,00**	**1.171.262,00**	**1.244.937,00**	**1.323.243,00**	**1.406.475,00**
1.3.2.1.00.00.00	**Juros de Títulos de Renda**	**0,00**	**0,00**	**185.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.2.1.05.00.00	**Juros de Títulos de Renda - Rec. Vinculados - Rec. Vinculados**	**0,00**	**0,00**	**185.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.2.1.05.01.00	Juros de Títulos de Renda - Rec. Vinculados - ROYALTIES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.02.00	Rendimentos de Aplicações	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.03.00	Rendimentos de Aplicações - FMS	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários**	**1.103.667,72**	**1.090.274,76**	**633.000,00**	**1.171.262,00**	**1.244.937,00**	**1.323.243,00**	**1.406.475,00**
1.3.2.5.52.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Vinculados à Educação**	**419.279,72**	**246.768,19**	**160.000,00**	**446.064,00**	**474.123,00**	**503.946,00**	**535.644,00**
1.3.2.5.52.01.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Rec. Vinculados à Educação - FUNDEB	280.081,34	125.546,35	160.000,00	170.064,00	180.761,00	192.131,00	204.216,00
1.3.2.5.52.02.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Rec. Vinculados à Educação (25%) - MDE	6.150,74			154.000,00	163.687,00	173.983,00	184.927,00
1.3.2.5.52.03.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Rec. Vinculados à Educação - QSE				5.000,00	5.315,00	5.649,00	6.004,00
1.3.2.5.52.04.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Rec. Vinculados à Educação - FNDE	133.047,64	121.221,84		115.000,00	122.234,00	129.923,00	138.095,00
1.3.2.5.52.99.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Outros Vinculados à Educação				2.000,00	2.126,00	2.260,00	2.402,00
1.3.2.5.53.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Vinculados à Saúde**	**135.666,22**	**211.485,00**	**100.000,00**	**255.290,00**	**271.349,00**	**288.417,00**	**306.558,00**
1.3.2.5.53.01.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Saúde - FMS - Aplicação 15%	128.517,01	211.485,00	100.000,00	106.290,00	112.976,00	120.082,00	127.635,00
1.3.2.1.53.02.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Saúde - Transferências SUS	7.149,21			134.000,00	142.429,00	151.388,00	160.910,00
1.3.2.5.53.03.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Recursos Vinculados à Saúde - CONVÊNIOS				15.000,00	15.944,00	16.947,00	18.013,00
1.3.2.5.54.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Vinc. à Assist. Social**	**95.499,73**	**110.611,02**	**120.000,00**	**177.548,00**	**188.716,00**	**200.586,00**	**213.203,00**
1.3.2.5.54.01.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Transferências FNAS				50.000,00	53.145,00	56.488,00	60.041,00
1.3.2.5.54.02.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Aplicação FMAS	95.499,73	110.611,02	120.000,00	127.548,00	135.571,00	144.098,00	153.162,00
1.3.2.5.55.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.063,00	1.130,00	1.201,00
1.3.2.5.56.00.00	**Remuneração Dep Bancários - DEMAIS REC. VINCULADOS**	**350.240,28**	**462.148,53**	**213.000,00**	**234.844,00**	**249.615,00**	**265.315,00**	**282.004,00**
1.3.2.5.56.51.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - CIDE	564,78	2.005,96	1.000,00	3.580,00	3.805,00	4.044,00	4.298,00
1.3.2.5.56.52.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Royalties/FEP				2.500,00	2.657,00	2.824,00	3.002,00
1.3.2.5.56.53.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - FIES				1.500,00	1.594,00	1.694,00	1.801,00

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTES - 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	ORÇADA 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
1.3.2.5.56.54.00	Remuneração de depositos bancários - ITAPREV	209.217,16	354.616,38	52.000,00	57.200,00	60.798,00	64.622,00	68.687,00
1.3.2.5.56.55.00	Rec. Remun. Depositos Bancarios - Outros Rec Vinculados	140.458,34	105.526,19	160.000,00	170.064,00	180.761,00	192.131,00	204.216,00
1.3.2.5.57.00.00	**Remuneração Dep. Bancários - Recursos Não Vinculados**	**102.981,77**	**59.262,02**	**40.000,00**	**56.516,00**	**60.071,00**	**63.849,00**	**67.865,00**
1.3.2.5.57.01.00	Remuneração de Depositos não vinculados	43.131,78	45.670,26	40.000,00	42.516,00	45.190,00	48.032,00	51.053,00
1.3.2.5.57.02.00	Remuneração de Depositos bancários - SMTT	59.849,99	13.591,76	0,00	14.000,00	14.881,00	15.817,00	16.812,00
1.3.9.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.063,00	1.130,00	1.201,00
1.4.0.0.00.00.0	**Receitas Agropecuária**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**15.945,00**	**16.947,00**	**18.012,00**
1.4.1.0.00.00.00	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.315,00	5.649,00	6.004,00
1.4.2.0.00.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.315,00	5.649,00	6.004,00
1.4.9.0.00.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.315,00	5.649,00	6.004,00
1.6.0.0.00.00.00	**Receita de Serviços**	**0,00**	**379.731,50**	**103.000,00**	**110.979,00**	**117.959,00**	**125.378,00**	**133.265,00**
1.6.0.0.13.00.00	**Receita de Serviços**	**0,00**	**379.731,50**	**103.000,00**	**109.479,00**	**116.365,00**	**123.684,00**	**131.464,00**
1.6.0.0.13.02.00	Serviços de Venda de Editais	0,00		1.000,00	1.063,00	1.130,00	1.201,00	1.277,00
1.6.0.0.13.99.00	Outros Serviços Administrativos	0,00	379.731,50	102.000,00	108.416,00	115.235,00	122.483,00	130.187,00
1.6.0.0.99.00.00	**Outros Serviços**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.500,00**	**1.594,00**	**1.694,00**	**1.801,00**
1.7.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**105.898.014,68**	**123.606.178,19**	**117.550.260,59**	**122.858.764,00**	**130.594.124,00**	**138.817.548,00**	**147.560.037,00**
1.7.2.0.00.00.00	**Transferências Intergovernamentais**	**103.904.310,30**	**118.541.550,49**	**117.475.260,59**	**122.550.619,00**	**130.259.056,00**	**138.452.354,00**	**147.161.012,00**
1.7.2.1.00.00.00	**Transferências da União**	**55.550.606,20**	**62.492.514,05**	**60.125.660,59**	**60.644.483,00**	**64.459.024,00**	**68.513.499,00**	**72.823.001,00**
1.7.2.1.01.00.00	**Participação na Receita da União**	**30.572.101,04**	**35.479.808,72**	**34.232.000,00**	**33.128.405,00**	**35.212.182,00**	**37.427.028,00**	**39.781.188,00**
1.7.2.1.01.02.00	Cota-Parte do FPM	30.523.182,21	35.430.595,10	34.000.000,00	32.881.870,00	34.950.140,00	37.148.504,00	39.485.145,00
1.7.2.1.01.05.00	Cota-Parte do ITR	48.918,83	49.213,62	20.000,00	21.200,00	22.533,00	23.950,00	25.456,00
1.7.2.1.09.99.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	212.000,00	225.335,00	239.509,00	254.574,00	270.587,00
1.7.2.1.22.00.00	**Transf. Comp. Fin. Exploração Rec. Naturais**	**346.995,08**	**302.801,27**	**478.000,00**	**386.273,00**	**410.570,00**	**436.395,00**	**463.843,00**
1.7.2.1.22.20.00	Cota-Parte Comp.Financ.R.Min.-CFEM		2.911,25		3.000,00	3.189,00	3.390,00	3.603,00
1.7.2.1.22.30.00	Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. Pela Prod. Petroleo - Lei Nº. 7.990/89	22.802,41	22.107,46	25.000,00	26.573,00	28.244,00	30.021,00	31.909,00
1.7.2.1.22.70.00	Cota-Parte Fundo Espec Petroleo - FEP	324.192,67	277.782,56	453.000,00	351.700,00	373.822,00	397.335,00	422.327,00
1.7.2.1.22.90.00	Outras Transf. Decorrentes de Compensação Financeira pela Expl. De Rec. Nat.				5.000,00	5.315,00	5.649,00	6.004,00
1.7.2.1.33.00.00	**Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS**	**18.583.368,27**	**20.527.714,77**	**20.799.300,00**	**20.657.219,00**	**21.956.561,00**	**23.337.632,00**	**24.805.571,00**
1.7.2.1.33.51.00	**Bloco Assistência Farmacêutica**	**477.873,80**	**479.154,95**	**650.000,00**	**535.374,00**	**569.049,00**	**604.842,00**	**642.886,00**
1.7.2.1.33.51.01	Programa de Assistência Farmacêutica	162.500,00	341.654,95	150.000,00	315.374,00	335.211,00	356.296,00	378.707,00
1.7.2.1.33.51.02	Programa Farmácia Popular do Brasil				200.000,00	212.580,00	225.951,00	240.163,00
1.7.2.1.33.51.99	Outras Ações da Assistência Farmacêutica	315.373,80	137.500,00	500.000,00	20.000,00	21.258,00	22.595,00	24.016,00
1.7.2.1.33.52.00	**Bloco de Atenção Básica**	**5.199.800,00**	**5.476.618,00**	**7.352.300,00**	**6.122.621,00**	**6.507.734,00**	**6.917.072,00**	**7.352.157,00**
1.7.2.1.33.52.01	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	1.612.962,00	1.612.962,00	2.700.000,00	1.612.962,00	1.714.417,00	1.822.254,00	1.936.874,00
1.7.2.1.33.52.02	Piso da Atenção Básica Variável - Saúde Bucal -SB	216.310,00	243.070,00	210.000,00	223.000,00	237.027,00	251.936,00	267.783,00
1.7.2.1.33.52.03	Piso da Atenção Básica Variável - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	240.000,00	260.000,00	250.000,00	240.000,00	255.096,00	271.142,00	288.197,00

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTES - 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	ORÇADA 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
1.7.2.1.33.52.04	Piso da Atenção Básica Variável - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	1.984.398,00	2.123.316,00	1.905.600,00	2.658.708,00	2.825.941,00	3.003.693,00	3.192.625,00
1.7.2.1.33.52.05	Piso da Atenção Básica Variável - Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	214.700,00	277.200,00	330.000,00	376.400,00	400.076,00	425.241,00	451.989,00
1.7.2.1.33.52.06	Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família - SF	923.630,00	960.070,00	1.911.700,00	953.720,00	1.013.709,00	1.077.471,00	1.145.244,00
1.7.2.1.33.52.07	Piso da Atenção Básica Variável - Comp. De Especificidades Regionais - CER	0,00		20.000,00	21.258,00	22.595,00	24.016,00	25.527,00
1.7.2.1.33.52.08	Piso da Atenção Básica Variável - Programa Saúde na Escola - PSE	7.800,00			10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
1.7.2.1.33.52.99	Outras Ações da Atenção Básica			25.000,00	26.573,00	28.244,00	30.021,00	31.909,00
1.7.2.1.33.53.00	**Bloco de Gestão do SUS**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**52.000,00**	**55.271,00**	**58.748,00**	**62.443,00**
1.7.2.1.33.53.01	Implantação de Ações e Serviços de Saúde - CAPS				0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.53.99	Outras Ações da Gestão do SUS			1.000,00	52.000,00	55.271,00	58.748,00	62.443,00
1.7.2.1.33.54.00	**Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**	**12.110.989,72**	**12.432.179,47**	**11.908.000,00**	**12.063.555,00**	**12.822.353,00**	**13.628.879,00**	**14.486.136,00**
1.7.2.1.33.54.01	Teto Financeiro Média e Alta Complexidade Ambul. E Hospitalar - MAC	8.833.761,70	9.331.769,21	11.558.000,00	8.895.848,00	9.455.397,00	10.050.141,00	10.682.295,00
1.7.2.1.33.54.02	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	22.647,96	15.336,02	30.000,00	31.887,00	33.893,00	36.025,00	38.291,00
1.7.2.1.33.54.03	Média e Alta Complexidade Ambul. E Hospitalar - MAC - SAMU				0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.54.04	CEO - Média e Alta Complexidade Ambul. E Hospitalar - MAC	200.200,00	184.800,00		158.400,00	168.363,00	178.953,00	190.209,00
1.7.2.1.33.54.05	CEREST - Centro Ref. Trabalhador	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.54.16	Teto Municipal Rede Viver Sem Limites (RDEF)	1.772.810,26	1.653.715,34		1.692.000,00	1.798.427,00	1.911.548,00	2.031.784,00
1.7.2.1.33.54.17	Teto Municipal Rede Saude Mental (RSME)	1.242.033,38	1.158.595,32		1.185.420,00	1.259.983,00	1.339.236,00	1.423.474,00
1.7.2.1.33.54.18	Teto Municipal Rede Brasil Sem Miseria	39.536,42	87.963,58		90.000,00	95.661,00	101.678,00	108.074,00
1.7.2.1.33.54.99	Outras Ações de Média e Alta Complexidade - MAC				10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
1.7.2.1.33.55.00	**Bloco de Vigilância em Saúde**	**592.480,75**	**784.554,35**	**888.000,00**	**1.028.701,00**	**1.093.408,00**	**1.162.184,00**	**1.235.286,00**
1.7.2.1.33.55.01	Piso Fixo de Vigilância e promoção da Saúde - PFVPS	37.447,90		320.000,00	340.128,00	361.522,00	384.262,00	408.432,00
1.7.2.1.33.55.02	Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde - PVVPS				59.676,00	63.430,00	67.420,00	71.661,00
1.7.2.1.33.55.03	Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS	414.829,40	649.137,18	400.000,00	303.920,00	323.037,00	343.356,00	364.953,00
1.7.2.1.33.55.04	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVISA	43.230,60	38.444,32	30.000,00	157.800,00	167.726,00	178.276,00	189.490,00
1.7.2.1.33.55.05	HIV Dist. AIDS Programa Nacional	96.972,85	96.972,85	100.000,00	106.290,00	112.976,00	120.082,00	127.635,00
1.7.2.1.33.55.06	Campanha de Vacinação			8.000,00	28.000,00	29.761,00	31.633,00	33.623,00
1.7.2.1.33.55.07	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD			10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00	12.764,00
1.7.2.1.33.55.08	Vigilância e promoção a saúde - Hepatites Virais			20.000,00	21.258,00	22.595,00	24.016,00	25.527,00
1.7.2.1.33.55.99	Outras Ações de Vigilância em Saúde				1.000,00	1.063,00	1.130,00	1.201,00
1.7.2.1.33.99.00	**Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**	**202.224,00**	**1.355.208,00**	**0,00**	**854.968,00**	**908.746,00**	**965.907,00**	**1.026.663,00**
1.7.2.1.33.99.01	Programa de Requalificação de UBS - Investimento				500.968,00	532.479,00	565.972,00	601.572,00
1.7.2.1.33.99.02	Implantação de Ações e Serviços de Saúde - Investimento				0,00	0,00	0,00	0,00

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTES - 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	ORÇADA 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
1.7.2.1.33.99.03	Implantação do Centro de Especialidade Odontológica -CEO - Investimento				100.000,00	106.290,00	112.976,00	120.082,00
1.7.2.1.33.99.99	Demais Transferências de Recursos do SUS	202.224,00	1.355.208,00		254.000,00	269.977,00	286.959,00	305.009,00
1.7.2.1.34.00.00	**Transf. de Rec Fundo Nacional de Assist Social - FNAS**	**1.311.722,66**	**1.533.351,72**	**1.430.000,00**	**1.639.207,00**	**1.742.313,00**	**1.851.906,00**	**1.968.392,00**
1.7.2.1.34.51.01	PSB - Projovem Adolescente				1.000,00	1.063,00	1.130,00	1.201,00
1.7.2.1.34.51.02	PSB - PAIF/CRAS	297.000,00	0,00	500.000,00	531.450,00	564.878,00	600.409,00	638.175,00
1.7.2.1.34.51.03	PSB - Variável I	54.000,00	54.000,00		5.000,00	5.315,00	5.649,00	6.004,00
1.7.2.1.34.51.04	PSB - Variável II		106.300,00		10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
1.7.2.1.34.51.05	PSB - Variável III				0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.02.00	CEPETI	66.000,00	60.000,00		50.000,00	53.145,00	56.488,00	60.041,00
1.7.2.1.34.03.00	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	195.000,00	668.500,00	180.000,00	191.322,00	203.356,00	216.147,00	229.743,00
1.7.2.1.34.11.00	Piso Fixo Média Complexidade - CREAS	189.280,00	53.200,00	150.000,00	159.435,00	169.463,00	180.122,00	191.452,00
1.7.2.1.34.13.00	Beneficio de Prestação Continuada	560,00	240,00		1.000,00	1.063,00	1.130,00	1.201,00
1.7.2.1.34.16.00	PACI - Programa de Aceleração do Crescimento	73.600,00	10.000,00		10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
1.7.2.1.34.52.00	PSE - Piso Social Especial				0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.53.00	IGD - Índice de Gestão Descentralizada	414.682,66	399.311,72	340.000,00	400.000,00	425.160,00	451.903,00	480.328,00
1.7.2.1.34.99.00	Outras Transferências SUAS	21.600,00	181.800,00	260.000,00	280.000,00	297.612,00	316.332,00	336.229,00
1.7.2.1.35.00.00	**Transf. Rec Fundo Nacional Desenv Educação - FNDE**	**4.648.853,45**	**4.543.629,74**	**3.128.000,00**	**4.771.363,00**	**5.071.482,00**	**5.390.477,00**	**5.729.539,00**
1.7.2.1.35.01.00	Transferência do Salario Educação	1.564.504,94	1.551.777,86	1.054.000,00	1.650.000,00	1.753.785,00	1.864.098,00	1.981.350,00
1.7.2.1.35.02.00	Transferências diretas FNDE referentes ao Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE	54.240,00	34.140,00	50.000,00	53.145,00	56.488,00	60.041,00	63.818,00
1.7.2.1.35.03.00	**Transferências diretas FNDE referentes ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**	**1.671.260,00**	**1.381.437,56**	**1.764.000,00**	**1.801.923,00**	**1.915.264,00**	**2.035.733,00**	**2.163.781,00**
1.7.2.1.35.03.01	PNAE - Ensino Fundamental	1.452.626,00	1.099.180,00	1.170.000,00	563.520,00	598.965,00	636.640,00	676.685,00
1.7.2.1.35.03.02	PNAE - Creches	135.540,00	130.400,00	120.000,00	127.548,00	135.571,00	144.098,00	153.162,00
1.7.2.1.35.03.03	PNAE - Pré-Escola				127.900,00	135.945,00	144.496,00	153.585,00
1.7.2.1.35.03.04	PNAE - EJA	9.760,00	80.477,56		54.480,00	57.907,00	61.549,00	65.420,00
1.7.2.1.35.03.05	PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE				16.900,00	17.963,00	19.093,00	20.294,00
1.7.2.1.35.03.06	PNAE - Mais Educação - Fundamental				407.760,00	433.408,00	460.669,00	489.645,00
1.7.2.1.35.99.00	Outras Transf. Rec. FNDE	73.334,00	71.380,00	474.000,00	503.815,00	535.505,00	569.188,00	604.990,00
1.7.2.1.35.04.00	**Transferências diretas FNDE referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE**	**283.295,08**	**286.294,96**	**260.000,00**	**286.295,00**	**304.303,00**	**323.444,00**	**343.789,00**
1.7.2.1.35.04.01	PNATE - Médio	49.361,22	75.348,42		75.348,40	80.088,00	85.126,00	90.480,00
1.7.2.1.35.04.02	PNATE - Ensino Fundamental	225.803,80	201.509,84	260.000,00	201.509,90	214.185,00	227.657,00	241.977,00
1.7.2.1.35.04.03	PNATE - Ensino Infantil	8.130,06	9.436,70		9.436,70	10.030,00	10.661,00	11.332,00
1.7.2.1.35.99.00	Outras Transferências diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.075.553,43	1.289.979,36	0,00	980.000,00	1.041.642,00	1.107.161,00	1.176.801,00
1.7.2.1.36.00.00	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96	38.012,14	37.089,21	40.000,00	42.500,00	45.173,00	48.014,00	51.034,00
1.7.2.1.99.00.00	**Demais Transferências da União**	**49.553,56**	**68.118,62**	**18.360,59**	**19.516,00**	**20.743,00**	**22.047,00**	**23.434,00**

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTES - 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	ORÇADA 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
1.7.2.1.99.01.00	Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - FEX	49.553,56	68.118,62	5.000,00	5.315,00	5.649,00	6.004,00	6.382,00
1.7.2.1.99.99.00	Outras Transferências da União			13.360,59	14.201,00	15.094,00	16.043,00	17.052,00
1.7.2.2.00.00.00	**Transferências do Estado**	**12.067.464,12**	**15.357.781,98**	**13.509.600,00**	**14.834.076,00**	**15.767.140,00**	**16.758.894,00**	**17.813.030,00**
1.7.2.2.01.00.00	**Participação na Receita do Estado**	**11.526.026,87**	**11.489.164,03**	**12.936.000,00**	**12.303.774,00**	**13.077.681,00**	**13.900.268,00**	**14.774.594,00**
1.7.2.2.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	9.745.888,15	9.639.978,99	11.000.000,00	10.246.000,00	10.890.473,00	11.575.484,00	12.303.582,00
1.7.2.2.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	1.638.415,81	1.679.208,90	1.600.000,00	1.700.640,00	1.807.610,00	1.921.309,00	2.042.159,00
1.7.2.2.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	109.592,99	83.506,88	170.000,00	180.693,00	192.059,00	204.140,00	216.980,00
1.7.2.2.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	32.129,92	86.469,26	166.000,00	176.441,00	187.539,00	199.335,00	211.873,00
1.7.2.2.33.00.00	**Transf. De Recursos do Estado para Prog. De Saúde - Repasses Fundo a Fundo**	**289.500,00**	**3.359.427,66**	**0,00**	**1.802.000,00**	**1.915.346,00**	**2.035.822,00**	**2.163.876,00**
1.7.2.2.33.51.00	Programa Saúde da Família - Incentivo Estadual	289.500,00	285.000,00	0,00	300.000,00	318.870,00	338.927,00	360.246,00
1.7.2.2.33.52.00	Gestão Dupla Estadual	0,00	3.073.427,66	0,00	1.500.000,00	1.594.350,00	1.694.635,00	1.801.228,00
1.7.2.2.33.53.00	Recursos Microcefalia	0,00	1.000,00	0,00	2.000,00	2.126,00	2.260,00	2.402,00
1.7.2.2.99.00.00	**Outras Participações na Receita dos Estados**	**251.937,25**	**509.190,29**	**573.600,00**	**728.302,00**	**774.113,00**	**822.804,00**	**874.560,00**
1.7.2.2.99.51.00	Fundo de Investimento Econômico Social da Bahia - FIES	0,00	0,23	22.000,00	23.384,00	24.855,00	26.418,00	28.080,00
1.7.2.2.99.52.00	Transferência - Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	29.757,30	26.801,63	5.000,00	25.000,00	26.573,00	28.244,00	30.021,00
1.7.2.2.99.53.00	Transferências de Recursos do Estado para Programa de Educação	48.914,08	277.843,43	1.000,00	90.000,00	95.661,00	101.678,00	108.074,00
1.7.2.2.34.52.00	Beneficios Eventuais	4.800,00	6.600,00	1.000,00	1.063,00	1.130,00	1.201,00	1.277,00
1.7.2.2.34.53.00	APBV	36.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.34.99.00	Outras Transferências FMAS	132.130,87	197.945,00	288.600,00	306.753,00	326.048,00	346.556,00	368.354,00
1.7.2.2.99.54.00	Transferências de Recursos do Estado para Programa de Ação Social	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
1.7.2.2.99.55.00	REN - Fundo de Rendimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.99.00	Demais Transferências de Recursos do Estado	0,00	0,00	256.000,00	272.102,00	289.217,00	307.409,00	326.745,00
1.7.2.4.00.00.00	**Transferências Multigovernamentais**	**36.286.239,98**	**40.691.254,46**	**43.840.000,00**	**47.072.060,00**	**50.032.892,00**	**53.179.961,00**	**56.524.981,00**
1.7.2.4.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	26.256.728,58	29.043.757,00	30.000.000,00	32.242.070,00	34.270.096,00	36.425.685,00	38.716.861,00
1.7.2.4.02.00.00	Transf. de Recursos da Complementação ao FUNDEB	10.029.511,40	11.647.497,46	13.840.000,00	14.829.990,00	15.762.796,00	16.754.276,00	17.808.120,00
1.7.3.0.00.00.00	**Transferencias de Instituicoes Privadas**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**55.000,00**	**66.000,00**	**79.200,00**	**95.040,00**
1.7.3.1.00.00.00	Transf. de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,0000	55.000,00	66.000,00	79.200,00	95.040,00
1.7.6.0.00.00.00	**Transferências de Convênios**	**1.993.704,38**	**5.064.627,70**	**75.000,00**	**253.145,00**	**269.068,00**	**285.994,00**	**303.985,00**
1.7.6.1.00.00.00	**Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades**	**1.993.704,38**	**5.064.627,70**	**25.000,00**	**180.000,00**	**191.322,00**	**203.357,00**	**216.149,00**
1.7.6.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS				10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
1.7.6.1.02.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programa de Educação				10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
1.7.6.1.03.00.00	Transf. de Convênios União destinadas a Programas de Assistência Social				10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
1.7.6.1.99.00.00	Transferências de Convênios da União - Diversos	1.993.704,38	5.064.627,70	25.000,00	150.000,00	159.435,00	169.463,00	180.122,00
1.7.6.2.00.00.00	**Transferências de Convênios do Estado**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**73.145,00**	**77.746,00**	**82.637,00**	**87.836,00**

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTES - 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	ORÇADA 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
1.7.6.2.01.00.00	Transferências de Convênios do Estado para o Sistema Único de Saúde - SUS				10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
1.7.6.2.02.00.00	Transferências de Convênios do Estado destinadas a Programas de Educação				10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
1.7.6.2.99.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00		50.000,00	53.145,00	56.488,00	60.041,00	63.818,00
1.9.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**4.219.952,89**	**4.013.807,61**	**1.361.000,00**	**1.023.789,00**	**1.088.188,00**	**1.156.636,00**	**1.229.386,00**
1.9.1.0.00.00.00	**Multas e Juros de Mora**	**1.343.550,81**	**908.386,66**	**904.000,00**	**376.043,00**	**399.697,00**	**424.838,00**	**451.559,00**
1.9.1.1.00.00.00	**Multas e Juros de Mora dos Tributos**	**28.783,14**	**17.238,28**	**41.000,00**	**43.580,00**	**46.321,00**	**49.235,00**	**52.332,00**
1.9.1.1.35.00.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	251,35		1.000,00	1.063,00	1.130,00	1.201,00	1.277,00
1.9.1.1.38.00.00	Multas e Juros de Mora sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana - IPTU	0,00		10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00	12.764,00
1.9.1.1.39.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI	4.097,17	2.960,23	5.000,00	5.315,00	5.649,00	6.004,00	6.382,00
1.9.1.1.40.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	24.434,62	14.278,05	25.000,00	26.573,00	28.244,00	30.021,00	31.909,00
1.9.1.1.99.00.00	**Multas e Juros de Mora de Outros Tributos**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.9.1.1.99.01.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos				0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.00.00.00	**Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos**	**1.130.132,38**	**209.697,33**	**823.000,00**	**289.947,00**	**308.185,00**	**327.569,00**	**348.172,00**
1.9.1.3.11.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00	883,22	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00	12.764,00
1.9.1.3.12.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI	0,00		5.000,00	5.315,00	5.649,00	6.004,00	6.382,00
1.9.1.3.13.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00	782,84	8.000,00	8.503,00	9.038,00	9.606,00	10.210,00
1.9.1.3.99.51.00	Multas Juros Mora Divida Ativa TFF	33.802,54	67.011,69		65.000,00	69.089,00	73.435,00	78.054,00
1.9.1.3.99.52.00	Multas Juros Mora Divida Ativa TLL	423,98	286,62		500,00	531,00	564,00	599,00
1.9.1.3.99.53.00	Multas Previstas na Legislação de Transito	1.095.905,86	140.732,96	800.000,00	200.000,00	212.580,00	225.951,00	240.163,00
1.9.1.8.00.00.00	**Multas e Juros de Mora de Outras Receitas**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.9.1.8.99.00.00	Outras Multas e Juros de Mora				0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.00.00.00	**Multas de Outras Origens**	**184.635,29**	**681.451,05**	**40.000,00**	**42.516,00**	**45.191,00**	**48.034,00**	**51.055,00**
1.9.1.9.48.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	54.011,04	48.800,00	30.000,00	31.887,00	33.893,00	36.025,00	38.291,00
1.9.1.9.99.00.00	Outras Multas	130.624,25	632.651,05	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00	12.764,00
1.9.2.0.00.00.00	**Indenizações e Restituições**	**2.432.419,22**	**2.569.604,51**	**10.000,00**	**20.629,00**	**21.927,00**	**23.307,00**	**24.773,00**
1.9.2.1.00.00.00	**Indenizações**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**10.629,00**	**11.298,00**	**12.009,00**
1.9.2.1.99.00.00	Outras Indenizações				10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
1.9.2.2.00.00.00	**Restituições**	**2.432.419,22**	**2.569.604,51**	**10.000,00**	**10.629,00**	**11.298,00**	**12.009,00**	**12.764,00**
1.9.2.2.99.00.00	Outras Restituições	2.432.419,22	2.569.604,51	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00	12.764,00
1.9.3.0.00.00.00	**Receita da Dívida Ativa**	**443.980,77**	**535.721,49**	**427.000,00**	**605.859,00**	**643.969,00**	**684.475,00**	**727.527,00**
1.9.3.1.00.00.00	**Receita da Dívida Ativa Tributária**	**442.448,20**	**535.721,49**	**415.000,00**	**578.104,00**	**614.468,00**	**653.118,00**	**694.198,00**
1.9.3.1.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	307.979,78	385.839,84	300.000,00	318.870,00	338.927,00	360.246,00	382.905,00

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTES - 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	ORÇADA 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
1.9.3.1.12.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI	0,00		15.000,00	15.944,00	16.947,00	18.013,00	19.146,00
1.9.3.1.13.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00	3.493,73	100.000,00	106.290,00	112.976,00	120.082,00	127.635,00
1.9.3.1.14.00.00	Receita da Dívida Ativa - TFF	132.629,75	145.079,13		130.000,00	138.177,00	146.868,00	156.106,00
1.9.3.1.15.00.00	Receita da Dívida Ativa - TLL	1.838,67	1.308,79		2.000,00	2.126,00	2.260,00	2.402,00
1.9.3.1.99.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos				5.000,00	5.315,00	5.649,00	6.004,00
1.9.3.2.00.00.00	**Receita da Dívida Ativa Não Tributária**	**1.532,57**	**0,00**	**12.000,00**	**27.755,00**	**29.501,00**	**31.357,00**	**33.329,00**
1.9.3.2.38.52.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário - TCM				15.000,00	15.944,00	16.947,00	18.013,00
1.9.3.2.01.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária - Diversos	1.532,57		12.000,00	12.755,00	13.557,00	14.410,00	15.316,00
1.9.9.0.00.00.00	**Receitas Diversas**	**2,09**	**94,95**	**20.000,00**	**21.258,00**	**22.595,00**	**24.016,00**	**25.527,00**
1.9.9.0.99.00.00	Outras Receitas	2,09	94,95	20.000,00	21.258,00	22.595,00	24.016,00	25.527,00
2.0.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	**71.328,33**	**762.763,08**	**3.004.800,00**	**6.650.000,00**	**5.348.135,00**	**5.058.734,00**	**4.782.577,00**
2.1.0.0.00.00.00	**Operações de Créditos**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.500.000,00**	**2.000.000,00**	**1.500.000,00**	**1.000.000,00**
2.1.1.0.00.00.00	**Operações de Créditos Internas**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.500.000,00**	**2.000.000,00**	**1.500.000,00**	**1.000.000,00**
2.1.1.4.00.00.00	**Operações de Créditos Internas - Contratuais**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.500.000,00**	**2.000.000,00**	**1.500.000,00**	**1.000.000,00**
2.1.1.4.99.00.00	Outras Operações de Créditos Internas - Contratuais				3.500.000,00	2.000.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
2.2.0.0.00.00.00	**Alienação de Bens**	**71.328,33**	**687.611,06**	**100.000,00**	**200.000,00**	**212.580,00**	**225.952,00**	**240.164,00**
2.2.1.0.00.00.00	**Alienação de Bens Móveis**	**46.700,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**106.290,00**	**112.976,00**	**120.082,00**
2.2.1.9.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	46.700,00	0,00		100.000,00	106.290,00	112.976,00	120.082,00
2.2.2.0.00.00.00	**Alienação de Bens Imóveis**	**24.628,33**	**687.611,06**	**100.000,00**	**100.000,00**	**106.290,00**	**112.976,00**	**120.082,00**
2.2.2.9.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	24.628,33	687.611,06	100.000,00	100.000,00	106.290,00	112.976,00	120.082,00
2.4.0.0.00.00.00	**Transferências de Capital**	**0,00**	**75.152,02**	**2.904.800,00**	**2.950.000,00**	**3.135.555,00**	**3.332.782,00**	**3.542.413,00**
2.4.7.0.00.00.00	**Trnsferências de Convênios**	**0,00**	**75.152,02**	**2.904.800,00**	**2.950.000,00**	**3.135.555,00**	**3.332.782,00**	**3.542.413,00**
2.4.7.1.00.00.00	**Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades**	**0,00**	**75.152,02**	**2.894.800,00**	**2.650.000,00**	**2.816.685,00**	**2.993.854,00**	**3.182.167,00**
2.4.7.1.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00		100.000,00	106.290,00	112.976,00	120.082,00
2.4.7.1.02.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	75.152,02	1.300.000,00	1.000.000,00	1.062.900,00	1.129.756,00	1.200.818,00
2.4.7.1.03.00.00	Transferências de Convênios dos União destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00		100.000,00	106.290,00	112.976,00	120.082,00
2.4.7.1.04.00.00	Transferências de Convênios dos União destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00		50.000,00	53.145,00	56.488,00	60.041,00
2.4.7.1.05.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00	0,00		150.000,00	159.435,00	169.463,00	180.122,00
2.4.7.1.06.00.00	Convênio: Programa de Requalificação de UBS			150.000,00	150.000,00	159.435,00	169.463,00	180.122,00
2.4.7.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	1.444.800,00	1.100.000,00	1.169.190,00	1.242.732,00	1.320.900,00
2.4.7.2.00.00.00	**Transferências de Convênios do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**300.000,00**	**318.870,00**	**338.928,00**	**360.246,00**
2.4.7.2.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.145,00	56.488,00	60.041,00

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTES - 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	ORÇADA 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
2.4.7.2.02.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.145,00	56.488,00	60.041,00
2.4.7.2.03.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.145,00	56.488,00	60.041,00
2.4.7.2.04.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.145,00	56.488,00	60.041,00
2.4.7.2.05.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.145,00	56.488,00	60.041,00
2.4.7.2.99.00.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	0,00	0,00	10.000,00	50.000,00	53.145,00	56.488,00	60.041,00
7.0.0.0.00.00.00	**INTRA-ORÇAMENTARIA**	**7.214.470,73**	**10.104.333,08**	**6.349.000,00**	**10.748.392,00**	**11.424.466,00**	**12.143.065,00**	**12.906.864,00**
7.2.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal e Segurado - Câmara	72.254,38	87.506,97	4.649.000,00	100.662,00	106.994,00	113.724,00	120.877,00
7.2.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal e Segurado - Prefeitura	7.142.216,35	10.016.826,11	1.000.000,00	9.903.700,00	10.526.643,00	11.188.769,00	11.892.543,00
7.2.1.1.03.00.00	Contribuição Patronal e Segurado - Itaprev	0,00	0,00	700.000,00	744.030,00	790.829,00	840.572,00	893.444,00
9.0.0.0.00.00.00	**Deduções da Receita Corrente**	**-8.076.876,98**	**-8.880.298,24**	**-9.366.000,00**	**-9.014.581,00**	**-9.581.597,80**	**-10.184.280,40**	**-10.824.871,40**
9.7.2.1.01.00.00	**Dedução Receita p/ formação FUNDEB Transf. União**	**-5.800.017,24**	**-6.616.461,81**	**-6.812.000,00**	**-6.589.114,00**	**-7.003.569,20**	**-7.444.093,60**	**-7.912.327,00**
9.7.2.1.01.02.00	Dedução da Receita para a formação do FUNDEB - FPM	-5.782.631,23	-6.599.201,38	-6.800.000,00	-6.576.374,00	-6.990.028,00	-7.429.700,80	-7.897.029,00
9.7.2.1.01.05.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-9.783,63	-9.842,63	-4.000,00	-4.240,00	-4.506,60	-4.790,00	-5.091,20
9.7.2.1.36.00.00	Dedução da Rec. para a form do FUNDEB-ICMS Des. L.C. 87/96	-7.602,38	-7.417,80	-8.000,00	-8.500,00	-9.034,60	-9.602,80	-10.206,80
9.7.2.2.01.00.00	**Dedução Receita p/form. do FUNDEB-Transf. Estado**	**-2.276.859,74**	**-2.263.836,43**	**-2.554.000,00**	**-2.425.467,00**	**-2.578.028,60**	**-2.740.186,80**	**-2.912.544,40**
9.7.2.2.01.01.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - ICMS	-1.949.177,43	-1.927.995,54	-2.200.000,00	-2.049.200,00	-2.178.094,60	-2.315.096,80	-2.460.716,40
9.7.2.2.01.02.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-327.682,31	-335.840,89	-320.000,00	-340.128,00	-361.522,00	-384.262,00	-408.432,00
9.7.2.2.01.04.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - IPI	0,00	0,00	-34.000,00	-36.139,00	-38.412,00	-40.828,00	-43.396,00
TOTAL		**119.283.309,00**	**140.951.249,45**	**140.000.000,00**	**146.357.522,00**	**154.523.426,20**	**163.109.862,60**	**173.562.098,60**